PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

27 de junho de 2.018

Projeto de Lei nº 68/2018

Of.GAB.nº 585
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder auxílio para locação de imóveis, à empresa **EPUR COMÉRCIO DE ESPUMAS EIRELI EPP**, CNPJ nº 27.831.133/0001-66, conforme previsão da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto 5876/18.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 465 / 2018 Data/Hora: 28/06/2018 09:52
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A CONCEDER AUXILIO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEIS A EMPRESA EPUR COMERCIO DE ESPUMAS EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder auxílio para locação de imóveis, à empresa **EPUR COMÉRCIO DE ESPUMAS EIRELI EPP**, CNPJ nº 27.831.133/0001-66, conforme previsão da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto 5876/18"

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder auxílio para locação de imóveis, à empresa EPUR COMÉRCIO DE ESPUMAS EIRELI EPP, CNPJ nº 27.831.133/0001-66, conforme previsão da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5876/18.

Art. 2º - O auxílio concedido pelo Art. 1º desta lei será de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e pelo prazo de 30 meses.

Art. 3º - A concessão do auxílio não importa em tornar a Prefeitura fiadora nem corresponsável do contrato de locação, não se estabelecendo nenhum vínculo entre a locadora e a Municipalidade.

Art. 4º - Durante o período de concessão do auxílio a empresa beneficiária fica obrigada a manter as condições que foram exigidas para a efetivação do mesmo, sendo que se a empresa deixar de atender ao exigido o benefício poderá ser suspenso ou definitivamente cortado.

Parágrafo único – Caberá à Assessoria de Desenvolvimento Econômico efetuar trimestralmente a fiscalização da manutenção da satisfação das condições exigidas.

Art. 5º - Mensalmente, para poder receber o auxílio a beneficiária deverá apresentar o comprovante de pagamento da locação do mês anterior.

Art. 6º - A empresa beneficiária deverá firmar compromisso se obrigando a proceder o total de seu faturamento no Município de São João da Boa Vista, bem como cumprir todos os encargos da Lei 1420/2004 e suas alterações e do Decreto 5876/18.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos a presente proposta para análise dos Senhores Vereadores, cumpre-nos esclarecer que o Processo Administrativo nº 1926/2018 teve a sua tramitação regular pelas áreas técnicas da municipalidade conforme previsão das normas vigentes, tendo também recebido parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD, conforme ata da reunião do dia 6 de março de 2.018.

A EPUR Comércio de Espumas Eireli EPP possui como atividade econômica a fabricação e comércio de espumas, além de comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

A EPUR é fornecedora de espumas para a empresa SERTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que há muitos anos está instalada em São João da Boa Vista.

A previsão de faturamento é alta e possui planos de crescimento para demandas regionais e aumento do quadro de colaboradores.

É interessante a presença desta empresa, gerando renda para o Município, bem como ofertando empregos para a população local.

Para subsidiar a apreciação dos Nobres Edis, segue relatório resumido sobre a referida empresa, com dados extraídos do processo acima citado.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito (27.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal